

## **RESOLUÇÃO SU Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2020**

*Estabelece medidas para as atividades dos permissionários de feiras livres, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo, exclusivamente nas datas de 09 e 10 de maio de 2020.*

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.111/2020, que declara o Estado de Emergência no Município de São Bernardo do Campo, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 21.116 de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 64.959, de -4 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.157 de 06 de maio de 2020, em especial o inciso I do §2º do art. 1º do mencionado diploma,

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de expedir autorização específica, criar medidas e recomendações a determinadas atividades e prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os permissionários e licenciados como feirantes do Município de São Bernardo do Campo, ao exercer suas atividades comerciais nas feiras livres, deverão se apresentar vestidos com máscaras de proteção facial, em respeito à obrigatoriedade advinda do Decreto Municipal nº. 21.157 de 06 de maio de 2020.

Parágrafo único. O uso da máscara deverá ocorrer em todo o período em que for exercida a atividade permitida ou licenciada, na feira livre.

Art. 2º Aos frequentadores e clientes das bancas de feiras livres será obrigatório o uso de máscara de proteção facial para exercer compra e venda de produtos dos feirantes permissionários e licenciados, em qualquer feira a ser realizada no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Será vedada a venda de produtos a clientes que não estiverem em pleno respeito às disposições desta Resolução e ao Decreto Municipal nº 21.157 de 06 de maio de 2020.

Art. 4º O descumprimento das medidas elencadas acarretará nas penalidades cabíveis, em especial, conseqüente revogação da permissão de uso, cassação da licença e remoção dos produtos, equipamentos e estrutura física da banca pela fiscalização.

Art. 5º A fiscalização será exercida pelos fiscais designados pela Seção de Fiscalização e Assentamentos de Posturas Municipais – SU-002, dentro das próprias competências.

Art. 6º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2020.

**MARCELO DE LIMA FERNANDES**  
Secretário de Serviços Urbanos